



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### **Edital N.º 113/2021**

**Nuno Vaz Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, de acordo com a informação/proposta 98/DAG/ 2021, de 29 de junho de 2021, aprovada em sede de reunião do órgão Executivo Municipal, do dia 09 de julho do corrente ano, foi aprovada a abertura de novo procedimento de hasta pública para “Atribuição de licenças de ocupação no âmbito do Centro Coordenador de Transportes de Chaves”, a realizar no próximo dia 17/08/2021, pelas 10 horas, de acordo com o Programa de procedimento que a seguir se transcreve.

:

#### **HASTA PÚBLICA**

#### **Programa de atribuição licenças de ocupação dos gabinetes e cais existentes no Centro Coordenador de Transporte de Chaves**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 – O presente programa de atribuição licenças de ocupação dos gabinetes e cais existentes no Centro Coordenador de Transporte de Chaves tem por objetivo regular a enunciada atribuição de modo a possibilitar ao público em geral o acesso aos serviços de transporte propiciados pelas transportadoras de índole regional, nacional e internacional.

2 - As licenças de ocupação a atribuir objeto da presente hasta pública, identificadas em sintonia com planta anexa, encontram-se localizadas no Centro Coordenador de Transporte de Chaves, são as seguintes:

Lote 1 – Gabinete 1 e Cais 1;

Lote 2 – Gabinete 2 e Cais 2;

Lote 3 – Cais 3;

Lote 4 – Cais 4;

Lote 5 – Cais 5.

3 – Tendo em vista o objetivo previsto no n.º 1 do presente artigo, dois dos cais incluídos nos lotes descritos no número anterior ficam adstritos a transportes internacionais.

##### **Artigo 2.º**

##### **Ato público**

De acordo com o presente Programa e Condições, realizar-se-á no dia 17 de agosto de 2021, pelas 10.00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal perante a Comissão para esse fim designada, o ato público da Hasta pública referida em epígrafe.

##### **Artigo 3.º**

##### **Licitação**



## MUNICÍPIO DE CHAVES

1 – A licitação, bem como a respetiva adjudicação das licenças de ocupação a atribuir, terá lugar lote a lote.

2 - Podem intervir na praça os interessados, ou os seus representantes, devidamente identificados e apresentando declaração com poderes bastantes para o efeito.

3 – Cada licitante apenas pode arrematar dois espaços associados às respetivas licenças, a saber:

- a) Dois cais, individualmente associados à respetiva licença, no que respeita aos lotes 3, 4 e 5;
- b) Um gabinete e um cais, individualmente associados à respetiva licença, no que respeita ou ao lote 1 ou ao lote 2.

4 - Depois de lidas as condições proceder-se-á à licitação verbal de cada lote.

5 - A base de licitação é de cada lote é a seguinte:

Lote 1 – Gabinete 1 e Cais 1 – €125,00;

Lote 2 – Gabinete 2 e Cais 2 - €125,00;

Lote 3 – Cais 3 – €75,00;

Lote 4 – Cais 4 - €75,00;

Lote 5 – Cais 5 - €75,00.

5 - Não serão admitidos lances inferiores a 25,00 euros a partir da base pela qual tiver começado a licitação.

6 - A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

7 - O direito de ocupação e exploração será provisoriamente adjudicado pela comissão ao licitante que maior lance oferecer, mas a adjudicação só será válida depois de tornada definitiva por deliberação da Câmara Municipal de Chaves.

8 - No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão.

### **Artigo 4.º**

#### **Proibição de transferência da posição contratual**

É proibido ao ocupante transferir para outrem a sua posição a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, bem como conceder sua posição contratual.

### **Artigo 5.º**

#### **Caução**

1 - Dentro do prazo de oito dias após a data da notificação da adjudicação, deve o adjudicatário depositar em qualquer instituição bancária, à ordem da Câmara Municipal de Chaves, caução no valor de três vezes o preço mensal oferecido em dinheiro.

2 - A caução poderá ser substituída por garantia bancária, desde que aceite pela Câmara Municipal, e destina-se a garantir a execução da presente hasta e será restituída no fim do prazo do direito de ocupação ou em caso de cessação antecipada.

### **Artigo 6.º**



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### **Pagamento**

- 1 - O pagamento da taxa mensal será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao dia oito de cada mês a que disser respeito.
- 2 - Após a adjudicação, o adjudicatário pagará todas as despesas decorrentes da adjudicação e determinadas por lei.

### **Artigo 7.º**

#### **Disposições aplicáveis**

Na realização da hasta pública e nas relações com a Câmara Municipal de Chaves e o adjudicatário observar-se-ão todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CONDIÇÕES DO ACORDO**

### **Artigo 1.º**

#### **Instalações e manutenção**

- 1 - As instalações (gabinetes e cais) serão entregues tal como se encontram e a Câmara Municipal não aceitará qualquer reclamação sobre o estado das mesmas.
- 2 – A manutenção do espaço quer individual (Cais/Gabinetes) quer comum, nele se incluindo os acessos, as instalações sanitárias e o espaço envolvente, do Centro Coordenador de Transporte de Chaves é da responsabilidade dos adjudicatários.

### **Artigo 2.º**

#### **Obras**

Quaisquer obras de manutenção ou beneficiação carecem de autorização da Câmara Municipal e serão sempre executadas a expensas do adjudicatário.

### **Artigo 3.º**

#### **Consumos**

Os consumos de água, energia, telefone são da responsabilidade do adjudicatário bem como as respetivas ligações e ramais.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração**

A atribuição é a título precário pelo prazo de três anos, e renovar-se-á automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar para o termo do prazo em curso com uma antecedência mínima de 180 dias sobre o termo do mesmo, por carta registada com aviso de receção, não ficando de modo algum subordinada às leis reguladoras do contrato de locação.

### **Artigo 5.º**

#### **Taxa mensal**

- 1- A taxa mensal será devida após a data de adjudicação.
- 2- A taxa será atualizada de acordo com o índice fixado para a tabela de taxas e outras receitas municipais.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### **Artigo 6.º**

#### **Atividade**

O adjudicatário fica sujeito a todas as disposições legais aplicáveis à atividade a exercer.

### **Artigo 7.º**

#### **Horário**

O horário de funcionamento do Centro Coordenador de Transporte de Chaves será de 24 horas por dia.

### **Artigo 8.º**

#### **Causas de extinção**

São causas extintivas do direito de ocupação dos gabinetes e dos cais, o decurso do prazo, ou das suas prorrogações, o incumprimento por parte do adjudicatário de qualquer norma das presentes «condições» e «programa».

### **Artigo 9.º**

#### **Disposição final**

Finda a atribuição, por qualquer dos motivos referidos, o adjudicatário deve abandonar as instalações, no prazo que lhe for comunicado por via postal registada.

Para constar e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, Chefe da Unidade Flexível de 3.º Grau de Contratos e Expropriações, no uso de competências delegadas por despacho da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro, de 27/11/2020, o subscrevi

Chaves, 13 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz)